



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO
DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS DE PRONTO
PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, BEM COMO
NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
MUNICIPAL.**

As Comissões Reunidas da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passam a analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 1.528/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo, bem como nos órgãos da administração indireta municipal. Verifica-se que a proposição trata de matéria relacionada à execução orçamentária, controle e realização de despesas públicas, inserindo-se na competência administrativa do Município, conforme previsto na Constituição Federal do Brasil. Observa-se ainda que o regime de adiantamento (suprimento de fundos) encontra respaldo nas normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei nº 4.320, que disciplina a realização de despesas públicas e mecanismos de controle. Após análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais, orçamentários e de técnica legislativa, não foram identificados impedimentos à tramitação da matéria.

Diante do exposto, as Comissões Reunidas manifestam-se favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 11 de março de 2026



Joubert Tolentino
Presidente CFO



Karllas Batista Potêncio
Relator CFO



Thiago Ferreira da Costa Silva
Secretário CFO